

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de maio de 2023.

Comunicado: 015/2023

ATUALIZAÇÃO
AÇÕES JUDICIAIS COLETIVAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA
PROPOSTAS PELO SINDIROCHAS

Às Empresas Associadas,

O Sindirochas, entidade sindical representativa das empresas pertencentes ao setor de rochas ornamentais, cal e calcário do Estado do Espírito Santo, possui legitimidade extraordinária a postular em juízo determinados direitos a favor de seus Associados.

Atualmente, existem várias ações coletivas de natureza tributária visando o afastamento da imposição de determinados tributos ilegais/inconstitucionais, bem como a recuperação de valores pretéritos.

No quadro abaixo encontram-se os detalhes resumidos concernentes a cada um dos processos atuais.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
1	0022823-39.2015.8.08.0035	2ª Câmara	TVV - Terminal de Vila Velha S.A	10/09/2015	Afastamento da cobrança da Taxa de Escaneamento de Contêineres

Observações: Trata-se de Ação Ordinária movida pelo Sindirochas em favor dos seus Associados requerendo o afastamento do pagamento da Taxa de Inspeção não Invasiva de Contêineres (escâneres) cobrados pela concessionária administradora do recinto alfandegário (TVV).

Em 2017 foi proferida sentença a favor do Sindirochas.

Em 2019 o Tribunal de Justiça do ES reformou a sentença julgando a ação improcedente.

Situação atual: O Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou seguimento ao Recurso Especial interposto pelo Sindirochas. Atualmente, o processo aguarda julgamento do Agravo Interno interposto pelo sindicado, que tem o objetivo de reformar a decisão anterior no intuito de que o STJ analise o mérito acerca da legalidade da cobrança da Taxa de Inspeção não Invasiva de Contêineres.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
2	0025004-83.2017.4.02.5001	3ª Turma do TRF2	UNIÃO	31/08/2017	Não incidência do ICMS na base de cálculo do IRPJ/CSLL recolhidos na forma do lucro presumido

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo impetrado pelo Sindirochas a favor de seus Associados requerendo seja reconhecido o direito de recolherem o IRPJ e a CSLL na forma do lucro presumido sem a inclusão do ICMS na sua base de cálculo, bem como o direito de promover a compensação dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos nos últimos 5 anos.

Foi proferida sentença desfavorável ao Sindicato.

Situação atual: Atualmente este processo encontra-se suspenso aguardando a definição do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
3	0012319-10.2018.4.02.5001	3ª Turma do TRF2	UNIÃO	08/06/2018	Manutenção da alíquota do Reintegra de 2% (dois por cento) até o final do ano de 2018.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando, inclusive liminarmente, determinar que a Autoridade Coatora se abstenha de exigir dos membros do SINDIROCHAS a aplicação da alíquota de 0,1% (um décimo por cento) sobre o crédito oriundo do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), mantendo-se a alíquota de 2% (dois por cento) até o final do ano de 2018.

Foi proferida sentença de procedência parcial garantindo o direito de as empresas associadas aplicarem o percentual original de 2% (dois por cento) no benefício fiscal do Reintegra, e não 0,1% (um décimo por cento), conforme havia determinado o Decreto nº 9.393/2018, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de 30.05.2018.

Situação atual: Os Desembargadores que compõe a 3ª Turma Recursal do Tribunal Regional Federal da 2ª região negaram provimento aos recursos interpostos pela União e pelo Sindirochas, mantendo a sentença proferida em sua integralidade. Será interposto novo recurso pelo Sindirochas.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
4	5006427-98.2019.4.02.5001	4ª Turma do TRF2	UNIÃO	03/04/2019	Exclusão do PIS e da COFINS sobre as suas próprias bases de cálculo

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar objetivando que o Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, se abstenha de exigir dos membros do Sindicato, o recolhimento do PIS e da COFINS com a indevida inclusão dessas próprias contribuições sociais em suas bases de cálculo. Também visa garantir o direito de recuperar o que se pagou a maior nos últimos 5 (cinco) anos.

O Tribunal Regional Federal reformou a sentença e julgou a demanda improcedente.

Situação atual: Atualmente, o processo encontra-se suspenso aguardando a definição do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da tese discutida.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
5	5010611-97.2019.4.02.5001	1ª Cível	UNIÃO	27/05/2019	Afastamento do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) na alíquota de 0,38% sobre a entrada no país de receitas de exportação.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança em que se requer que a União se abstenha de exigir dos Associados a cobrança do IOF sobre o ingresso no País de receitas de exportação, mantidas pelas empresas em suas contas no exterior, de forma que seja aplicada a alíquota zero do referido imposto, afastando assim o entendimento da Receita Federal externado na Solução de Consulta Cosit nº 246, de 11 de dezembro de 2018. Além disso requer o reconhecimento do direito de restituição ou compensação por via administrativa dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos.

Houve sentença de procedência a favor do Sindirochas. Atualmente aguarda-se manifestação da União sobre o interesse em recorrer.

Situação Atual: Atualmente aguarda-se o julgamento do recurso de apelação interposto pela União junto ao Tribunal Regional Federal.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
6	5012324-73.2020.4.02.5001	6ª Cível	UNIÃO	29/05/2020	Manutenção da alíquota do Reintegra de 3% (três por cento) até o final do ano de 2015.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando, inclusive liminarmente, determinar que a União se abstenha de exigir dos membros do SINDIROCHAS a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre o crédito oriundo do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), mantendo-se a alíquota de 3% (três por cento) até o final do ano de 2015.

Situação atual: Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso extraordinário interposto pela União (dirigido ao Supremo Tribunal Federal) para fins de reformar a decisão do Tribunal Regional (órgão de 2ª instância) no sentido de somente deferir o aproveitamento do benefício do Reintegra na alíquota de 3% pelo prazo de 90 dias. Na sequência, o Sindirochas apresentou resposta (contrarrazões) ao Recurso Extraordinário interposto pela União a fim de que este seja inadmitido pelo Tribunal. Atualmente aguarda-se decisão por parte do Tribunal.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
7	5025365-73.2021.4.02.5001	2ª Cível	UNIÃO	14/07/2021	Não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa Selic.

Observações: Trata-se de mandado de segurança coletivo em que o Sindirochas objetiva obter provimento jurisdicional para que seja assegurado aos seus associados/substituídos o direito de não sofrerem a incidência do IRPJ e da CSLL sobre a taxa SELIC, recebida na repetição de indébito tributário (restituição e compensação), em virtude de pedidos administrativos ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado, bem como o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da presente demanda.

Situação atual: O Tribunal Regional Federal julgou procedente o recurso de apelação interposto pelo Sindirochas reconhecendo o direito de seus associados de não sofrerem a incidência do IRPJ e da CSLL sobre o montante da taxa SELIC recebidas em razão da repetição de indébito tributário, bem como o direito à compensação e restituição administrativa dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos nos 5 anos anteriores ao protocolo da ação judicial. **Na sequência, a União apresentou recurso (Embargos de declaração) a fim de que sejam sanadas omissões e contradições na decisão proferida e o Sindirochas apresentou resposta ao recurso oposto pela União, a fim de requerer pelo desprovemento do mesmo. Atualmente aguarda-se o julgamento do recurso interposto pela União junto à 4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª região.**

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
8	5038934-44.2021.4.02.5001	2ª Cível	UNIÃO	29/10/2021	Não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a parcela atinente à inflação dos rendimentos de aplicações financeiras.

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo com intuito de discutir a não incidência do IRPJ e da CSLL sobre a parcela atinente à inflação dos rendimentos de aplicações financeiras, garantindo assim o pagamento a menor dos mencionados tributos e a recuperação do que foi recolhido a maior nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à distribuição da ação.

Situação atual: Atualmente, aguarda-se o julgamento do recurso de apelação interposto pelo Sindirochas contra a sentença que denegou a segurança pleiteada.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
9	5040892-65.2021.4.02.5001	6ª Cível	UNIÃO	19/11/2021	Exclusão das subvenções estaduais na base de cálculo do IRPJ e da CSLL

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo referente à exclusão das subvenções estaduais (benefícios fiscais de ICMS) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL de seus associados.

Situação atual: Foi proferida sentença favorável ao Sindirochas, determinando que o Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória se abstenha de exigir das empresas filiadas ao Sindicato até a data da propositura deste mandado de segurança e que tenham sede no Estado do Espírito Santo a sujeição dos incentivos fiscais concedidos pelos estados, que resultem em isenção do ICMS, redução de base de cálculo do ICMS ou estorno de débito do ICMS, à incidência do IRPJ da CSLL, independentemente da constituição de conta de reserva

de incentivos fiscais; e reconhecendo o direito à compensação do que foi recolhido a maior a partir do quinquênio anterior à impetração, devidamente acrescido da taxa Selic.

Na sequência, as partes apresentaram recurso de Embargos de Declaração, que aguardam julgamento.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
10	5008311-60.2022.4.02.5001	1ª Cível	UNIÃO	23/03/2022	Exclusão PIS e da COFINS sobre a taxa SELIC aplicada como fator de correção monetária e juros de mora.

Observações: Trata-se de Mandando de Segurança Coletivo para afastar a incidência do PIS e da COFINS sobre a taxa SELIC aplicada como fator de correção monetária e juros de mora sobre o indébito tributário decorrente de medida judicial ou pedido de restituição/compensação administrativa ou ainda levantamento de depósito judicial.

Situação atual: Foi proferida sentença desfavorável ao Sindirochas, denegando a segurança pleiteada. Atualmente, aguarda-se decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região acerca do recurso de apelação interposto pelo Sindicato.

	Nº do Processo	Vara	Parte Contrária	Data do ajuizamento	Tema
11	5003592-98.2023.4.02.5001	6ª Cível	UNIÃO	09/02/2023	Exclusão da CFEM das bases de cálculo do PIS e da COFINS

Observações: Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo objetivando garantir aos associados/substituídos o direito de recolher o PIS e a COFINS sem a indevida inclusão da CFEM nas bases de cálculo das referidas contribuições, bem como o direito de promover a compensação dos valores indevidamente recolhidos a tais títulos nos últimos cinco anos.

Situação atual: Aguarda-se remessa do processo ao Magistrado para que este analise o pedido liminar feito pelo Sindicato.

Todos esses processos possuem o condão de evitar que o Associado absorva uma carga tributária ilegal, além de possibilitar que promova a recuperação de determinados créditos recolhidos indevidamente.

Importante destacar que, o Sindirochas está sempre atento as demandas do setor nas áreas tributária e fiscal, além de dialogar e adotar medidas junto aos Governos para minimizar e desburocratizar a relação tributária com o Fisco.

Por fim, a assessoria jurídica do Sindirochas, por intermédio do escritório *David & Athayde Advogados*, a qual patrocina todas essas ações, encontra-se à disposição de todos os associados para dirimir dúvidas que possam surgir, por intermédio dos *e-mails* rogerio@da.adv.br (Dr. Rogério David);

lucas@da.adv.br (Dr. Lucas Sanson), daniel@da.adv.br (Dr. Daniel Gomes)
e; pelos telefones (28) 3521-6192 e (27) 3345-0012.

Atenciosamente,

**Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do
Estado do Espírito Santo - SINDIROCHAS**